

**INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS NAS EXPORTAÇÕES
BRASILEIRAS.**

OUTUBRO DE 2009

1. Apresentação

Os acordos internacionais de comércio firmados na Organização Mundial do Comércio (OMC) reconhecem a legitimidade de se desonerar as exportações de impostos indiretos incidentes em sua produção. Não se aplica, portanto, punições previstas no Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios às políticas destinadas a compensar, total ou parcialmente, a incidência de tributos indiretos que oneram a produção doméstica destinada ao mercado externo ou sobre seus insumos.

A Constituição Federal Brasileira também prevê a imunidade das exportações em relação aos tributos, no entanto, tem-se aqui mais uma das excentricidades institucionais brasileira: uma parcela dos tributos não é passível de recuperação e, mesmo os que teriam imunidade tributária segundo a Constituição, não são recuperados integralmente. Ao não permitir a imunidade tributária integral, o sistema tributário brasileiro retira competitividade do produto nacional.

Esta questão se torna mais premente na medida em que o câmbio real excessivamente valorizado se mostra como característica mais permanente que transitória do ambiente econômico brasileiro. A existência de impostos na exportação valida o pleito de rebate tributário nas exportações, sem ferir os regulamentos de comércio internacional da OMC.

Com vistas a mensurar o peso dos impostos remanescente sobre o produto exportado, realizou-se o presente trabalho.

2. Metodologia e Resultados Encontrados

A estimativa dos tributos embutidos nas exportações foi feita com base na Pesquisa Industrial Anual de 2007 do IBGE (versão mais atualizada no momento), que mapeia toda a estrutura de custos das empresas. Em cada componente identificou-se o montante de tributos embutidos nas compras das empresas, classificando-os como recuperáveis (se passíveis de compensação) ou não recuperáveis.

Os principais resultados encontrados podem ser vistos na tabela 2 logo abaixo. A metodologia utilizada para a estimação desses resultados seguiu as seguintes etapas:

- a) Com base nos dados da Pesquisa Industrial 2007, tabulou-se os valores dos dispêndios em insumos da indústria brasileira em seus diversos aspectos (coluna i)
- b) Utilizando-se uma alíquota média dos tributos incidentes (coluna v) para cada item do custo (ICMS, IPI, PIS COFINS, ISS, INSS e outros tributos não diretamente relacionados à produção) calculou-se o valor total dos tributos incidentes sobre os insumos adquiridos (coluna iv).
- c) Do total de tributos de cada item de despesa, classificou-se entre recuperáveis e não recuperáveis conforme regulamentação vigente do respectivo tributo. (coluna iii)
- d) Na última etapa, calculou-se o quanto esses impostos recuperáveis e não recuperáveis representam em relação à receita livre de impostos da indústria (linha vi) como forma de medir o impacto dos tributos no preço final do produto exportado.

Tabela 1: Resumo dos resultados.

**Tributos Recuperáveis e Não recuperáveis em Relação às Despesas
e à Receita Líquidas das Indústrias em 2007.**

<i>Descrição</i>	<i>Valores (Milhares de R\$)</i>	<i>Tributos / Receita Líquida</i>
Tributos Incidentes nos Insumos	316.292	22,9%
Recuperáveis	236.043	17,1%
Não Recuperáveis	80.249	5,8%
Receita Livre de Impostos das Indústrias	1.379.603	100,0%

Fonte: Pesquisa Industrial 2007. IBGE. Elaboração DEPECON.

Tabela 2: Estrutura de custos e tributos sobre as compras de insumos da indústria: Tributos recuperáveis e não recuperáveis nas exportações.

Descrição das Despesas da Indústria	Valor das Despesas (R\$ x 1000) (i)	Tributos Incidentes nos Insumos			Tributos Passíveis de Incidência (v) *
		Não Recuperáveis (ii)	Recuperáveis (iii)	Total (iv)	
Gastos de pessoal	174.076.097	39.167.122	0	39.167.122	INSS
Matérias-primas, materiais auxiliares e componentes	665.919.121	0	191.868.841	191.868.841	ICMS / IPI / PIS / COFINS
Mercadorias adquiridas para revenda	64.389.673	0	18.552.361	18.552.361	ICMS / IPI / PIS / COFINS
Consumo de combustíveis usados para acionar maquinaria	12.956.072	0	3.732.986	3.732.986	ICMS / PIS / COFINS
Compra de energia elétrica utilizada na produção	21.946.397	0	6.430.294	6.430.294	ICMS / PIS / COFINS
Consumo de peças, acessórios e pequenas ferramentas	17.036.960	4.908.797	0	4.908.797	ICMS / IPI / PIS / COFINS
Serviços industriais prestados por terceiros	32.462.643	0	2.856.949	2.856.949	ICMS (ou ISS) / PIS / COFINS
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos ligados à produção prestados por terceiros	13.656.281	1.852.151	0	1.852.151	ICMS / PIS / COFINS
Aluguéis e arrendamentos	7.010.489	0	616.974	616.974	PIS / COFINS
Despesas com arrendamento mercantil	4.812.875	0	423.568	423.568	PIS / COFINS
Depreciação, amortização e exaustão	45.878.271	0	0	0	x
Despesas com propaganda	16.925.573	4.070.724	0	4.070.724	ISS / PIS / COFINS
Frete e carretos	33.078.010	0	7.955.503	7.955.503	ICMS / PIS / COFINS
Impostos e taxas	10.568.091	10.568.091	0	10.568.091	IPTU / ITR / Demais taxas não associadas diretamente à produção
Prêmios de seguros	1.901.942	167.385	0	167.385	ICMS / PIS / COFINS
Variações monetárias passivas	29.737.294	0	0	0	x
Despesas financeiras	54.321.584	0	0	0	x
Resultados negativos de participações societárias e em sociedade em cota de participação	7.098.894	0	0	0	x
Serviços prestados por terceiros	26.583.611	0	3.605.438	3.605.438	ISS / PIS / COFINS
Demais custos e despesas operacionais	74.757.538	17.979.733	0	17.979.733	ICMS / IPI / PIS / COFINS
Despesas não-operacionais	11.316.232	1.534.779	0	1.534.779	ICMS / IPI / PIS / COFINS
Royalties e assistência técnica	1.852	0	0	0	x
Total	1.326.435.500	80.248.782	236.042.915	316.291.697	x
Participação na Receita Líquida (vi)	96,15%	5,82%	17,11%	22,93%	x

Elaboração: DEPECON FIESP.

Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial Anual - 2007

* Tributos passíveis de incidência no grupo de despesas

Os resultados encontrados mostram que 5,8% da receita líquida das indústrias são tributos pagos na etapa produtiva que não podem ser recuperados através de compensações. Além dessa parcela não recuperável de impostos incidir sobre as exportações, uma parcela dos 17,11% dos tributos recuperáveis não são efetivamente compensados. Considerando-se o montante de tributos recuperáveis, uma parcela depende do Governo Federal (PIS / COFINS / IPI) e outra parcela depende dos Estados (ICMS).

A recuperação de crédito acumulados é problemática em ambas as esferas, os acúmulos de tributos são de difícil utilização e sua compensação é bastante restrita.

Na esfera federal, a acumulação ocorre, principalmente, no pagamento de PIS e COFINS, que são arrecadados desde a primeira etapa da cadeia de produção de um determinado bem, mesmo sem saber se o destino final deste será uma operação isenta. Dessa maneira, empresas que possuem uma parcela significativa da produção voltada para exportação acabam acumulando créditos. No caso federal, como existe uma série de demais tributos a serem recolhidos pela empresa, o processo de compensação poderia ser simplificado. No entanto, não é essa a realidade. Para compensar o tributo acumulado a empresa deve realizar um processo inicial de homologação dos referidos créditos, que é burocrático e, às vezes, muito demorado. Ademais, esse crédito tributário não pode ser utilizado para compensação de pagamentos de INSS sobre a folha, o que facilitaria o processo de compensação. Além disso, a empresa deveria ter o direito de vender esses créditos ou, até mesmo, receber esses recursos em dinheiro, facilitando assim o processo de transferência a terceiros, pois esse crédito nada mais é que um ativo da empresa.

Assim como os tributos federais, a compensação Estadual de ICMS apresenta uma série de problemas e acaba não sendo efetivamente compensada pelas empresas, pois dos 17,11% dos tributos recuperáveis, o ICMS responde por 9 pontos percentuais, ou seja, o ICMS responde por 52,5% dos tributos que seriam recuperáveis.

3 A questão da Retenção do ICMS

O ICMS é o imposto individualmente de maior arrecadação, em média, representa de 7% a 8% do PIB brasileiro.

Apesar da empresa não pagar ICMS nas operações de vendas ao exterior, o montante pago de ICMS na compra de insumos gera um crédito tributário a ser utilizado quando do recolhimento de ICMS gerado nas vendas ao mercado doméstico.

Segundo cálculos Associação Brasileira de Comércio Exterior - AEB, empresas que exportam mais de 35% da produção geram acúmulo de créditos de ICMS. Ou seja, o montante de ICMS pago na compra de insumos é maior que o valor a ser recolhido em razão das vendas ao mercado interno.

As principais dificuldades relacionadas às compensações dos créditos de ICMS são:

- Fazendas Estaduais dificilmente pagam esses créditos em espécie. Pesquisa por nós realizada não identificou nenhuma ocorrência.
- Dificuldade adicional surge no caso de cobrança de ICMS nas saídas interestaduais, pois a Fazenda de determinado Estado terá que restituir um valor de imposto que não recebeu, pois foi recolhida em outro Estado.
- Estudo do IEDI estimou que as empresas exportadoras possuíam em 2007 de 15 a 17 bilhões de reais de créditos de ICMS acumulados. No entanto, o próprio IEDI admite que esse cálculo é impreciso.
- As Fazendas Estaduais não contabilizam esses créditos em seus balancetes, portanto, essas informações são de difícil acesso, tornando-se praticamente impossível uma correta avaliação desses valores. Além disso, a compensação de créditos acumulados por exportadores é utilizada para pressionar Governo Federal a elevar compensações referentes à Lei Kandir.

Resumindo-se, não há dados públicos que mostrem com precisão o quadro real desses créditos de ICMS acumulados, sabe-se apenas que esse imposto responde por 9 p.p. ou 52% do total de tributos recuperáveis. Faz parte do jogo esconder a informação para utilização estratégica, pressionando assim o Governo Federal nos repasses dos

valores. Notícias de jornal relatam dados de estados individuais, mas não há conta do total. Enquanto este imbróglio não é resolvido, a conta é paga pelo exportador, que se vê obrigado a exportar impostos com ônus sobre a competitividade de seu produto.

O rebate tributário é uma ferramenta já utilizada por alguns países, compensando assim os tributos incidentes na exportação, alguns exemplos podem ser mencionados:

- China¹: Conta com um sistema que possibilita o crédito / dedução automática (sem necessidade prévia de homologação por parte do órgão fiscalizador), de uma parte dos tributos sobre valor agregado (IVA) que oneram os bens objeto de exportação. Tal sistema, chamado de IVA - VAT rebate, traz alíquotas específicas para produtos determinados.
 - A taxa mais alta de rebate tributário é de 17%, incluindo produtos com equipamentos para transmissão de televisão, máquinas têxteis etc.
 - Produtos com taxas de 15% incluem produtos agrícolas, equipamentos elétricos e mecânicos, componentes óticos, e produtos de consumo (sapatos, bolsas, chapéus etc).
 - Uma taxa de 13% é destinada a produtos de plástico, cerâmica e vidro.
 - A taxa de 9% de rebate tributário é destinada a produtos de ferro e aço.
 - A taxa mais baixa é de 5% para álcool e derivados de milho.
- O Vietnã tem um mecanismo similar ao Chinês. A regra geral para as operações de exportação é de que o IVA declarado pelo exportador é automaticamente restituído. No entanto, a norma em questão traz casos excepcionais em que a devolução do IVA está condicionada a verificação prévia por parte das autoridades vietnamitas.
- Na Argentina² o sistema chamado “reintegro” também habilita o exportador ao crédito, sendo os prazos para a habilitação e compensação de bastante exíguos. Após a admissão formal da solicitação, a autoridade responsável tem apenas 15 dias para emitir uma comunicação informando o valor do crédito

¹ Fonte: Ministério das finanças da China.

² Ministério da Fazenda da Argentina

devido. As taxas de rebate variam de 0 a 6% do valor exportado, dependendo do produto.

Segue abaixo alguns produtos das faixas máxima e mínima:

- Alíquota máxima de 6%:
 - Têxteis e a maior parte dos artigos de vestuário, calçados e bolsas;
 - Indústria automobilística, peças e acessórios, pneus e motores;
 - Ferramentas e artigos da metalurgia
 - Na área de alimentação: vinhos, condimentos e conservas
 - Equipamentos Industriais: Caldeiras, Máquinas, instrumentos mecânicos, equipamentos elétricos, instrumentos ópticos.
- Sem reintegro:
 - Alimentação: carnes não preparadas e peixes, cereais e farinhas (incluindo trigo), gorduras e óleos vegetais;
 - Produtos Químicos Diversos e Farmacêuticos incluindo-se herbicidas e pesticidas
 - Couros e peles
 - Ferro fundido e aço;
 - Papel e papelão

Tanto a Organização Mundial do Comércio quanto a Constituição Federal brasileira permitem a isenção total de tributos sobre as exportações. No entanto, a realidade dos fatos mostra que os exportadores brasileiros não conseguem essa compensação de maneira integral nem na esfera federal nem estadual. Considerando-se que mecanismos de rebate tributário já são utilizados por diversos países, justifica-se a proposição de rebate tributário das exportações brasileiras da ordem de 10% do valor exportado, permitindo assim isonomia tributária dos produtos brasileiros em relação a seus principais concorrentes externos.